



# Poder Legislativo

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fls Nº 119Visto larMunicípio de Pinhão - Paraná  
CONTRATO Nº 20/2018

535

Contrato visando a contratação de empresa especializada para transformação da Porta central que abre manualmente para Porta automática que abre com sensor, incluso todos os serviços necessários para instalação, para atender as demandas da Câmara Municipal de Pinhão - Pr. Que entre si celebram a Câmara Municipal de Pinhão e José Prado de Lara.

A Câmara Municipal de Pinhão, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Hipólito Ayres Arruda nº 28 – Bairro Lindouro, na cidade de Pinhão, Estado do Paraná, CNPJ/MF 77.774.651/0001-63, neste ato representada por seu presidente **Senhor Sebastião Rodrigues Bastos**, brasileiro, casado, Portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.402.724-2 Pr., Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 515.261.669-68, a seguir denominada Contratante, e José Prado de Lara, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 01.146.492/0001-90, representado por seu sócio administrador, José Prado de Lara, CPF/MF 412.044.509-78, e RG 352.149.25 PR, denominada **Contratada**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Licitatório modalidade PREGÃO 008/2018, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para transformação da Porta central que abre manualmente para Porta automática que abre com sensor, incluso todos os serviços necessários para instalação, para atender as demandas da Câmara Municipal de Pinhão - Pr, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao processo de licitação modalidade Pregão nº 008/2018, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. Conforme a tabela abaixo:

ITEM	PRODUTOS/SERVIÇOS	Quantidade	Valor Total
01	SELETOR FUNÇÃO 6 POSIÇÕES, SISTEMA NO TOUCH PARA PORTAS AUTOMÁTICA (AMBOS NEUTRA); PORTA AUTOMÁTICA 2 FOLHAS MÓVEIS; VIDRO LISO INCOLOR TEMPERADO, INCLUINDO A INSTALAÇÃO.	01	17.900,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS:

*[Handwritten signatures and initials]*



# Poder Legislativo

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fis Nº 120

Visto *to CF*

## Município de Pinhão - Paraná

Contratação de empresa especializada para transformação da Porta central que abre manualmente para Porta automática que abre com sensor, incluso todos os serviços necessários para instalação, para atender as demandas da Câmara Municipal de Pinhão - Pr, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços abaixo discriminados, constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, perfazendo um valor global de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais), que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

O pagamento dos valores devidos será efetivado até o 10º (décimo) dia útil no mês subsequente após a entrega pela CONTRATADA da nota fiscal eletrônica e os produtos, ao Departamento de Finanças do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTAMENTOS:

O preço pelo qual será contratado o cumprimento do objeto do presente contrato, não sofrerá reajuste.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do cumprimento do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Pinhão:

01 - Legislativa

031 - Ação Legislativa

0001 - Atividades do Legislativo Municipal

01.031.00012-002 - Atividades do Legislativo Municipal

0100 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

110 4.4.90.53.00.00 - Equipamento Material Permanente

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade na entrega dos produtos, obrigando-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Segundo** - Constituem direitos de a Contratante receber os produtos na cláusula segunda, objeto deste contrato nas condições avançadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da Contratante:

# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fis Nº 121

Visto PCF



- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a Contratada as condições necessárias a regularização e execução do Contrato.

**Parágrafo Quarto** - Constituem obrigações da Contratada:

- a) fornecer os produtos/serviços conforme consta no edital de licitação;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Entrega dos produtos/serviços para a Câmara, que serão recebidos pela comissão de recebimentos (Portaria nº. 33/2017).

## CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total dos equipamentos contratado, até o limite de 10% (dez por cento), cabível nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos.
- b) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, correspondente à gravidade da infração.
- c) multa por inexecução contratual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para transformação da Porta central que abre manualmente para Porta automática que abre com sensor, incluso todos os serviços necessários para instalação, para atender as demandas da Câmara Municipal de Pinhão - Pr, objeto deste contrato será fiscalizada, nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93, por quem vir a ser designado pela Contratante.

## CLÁUSULA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

 PCF





# Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

CÂMARA MUN. DE PINHÃO

Fls Nº 122

Visto 10 CF

## CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

**Parágrafo Primeiro:** Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

**Parágrafo Segundo:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

**Parágrafo Primeiro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhão, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhão, 17 de outubro de 2018.

  
SEBASTIÃO RODRIGUES BASTOS  
CONTRATANTE

  
JOSÉ PRADO DE LARA  
CONTRATADO

JOSÉ PRADO DE LARA  
CNPJ 0:146.492/0001-81

  
TADEU LUIS KOMAR  
TESTEMUNHA

  
LINDAMIR CAMARGO DE FREITAS  
TESTEMUNHA